TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ Nº 105/2026

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o n° 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu **Diretor-Presidente, Cristian da Silva Machado**, adiante denominada de **FGTAS.**

e o

MUNICÍPIO DE ROLANTE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrito no CNPJ nº 90.936.956/0001-92, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, Bairro Centro, CEP 95690-000 na cidade de Rolante/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Alceu Trevizani da Rosa,** adiante denominado **MUNICÍPIO.** Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica integra o **processo administrativo nº 18/2159-0001646-8** e tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Rolante/RS, com fundamento no art. 184, da Lei Fedral 14.133/2021, em conformidade com a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego/ MTE, do Governo/Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do RS, e da FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1 - A agência FGTAS/SINE no Município de Rolante/RS exercerá as seguintes atividades:

2.1.1 Promover e executar o Serviço de Intermediação de Mão de Obra, política pública nacional de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE- seguindo as normas técnicas estabelecidas pelo governo federal e orientadas pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, compreendendo atendimento à empregadores e trabalhadores em ações a serem registradas junto ao Sistema Emprega Brasil/ Portal Mais Emprego, tais como:

a) cadastro de empregadores;
b) captação de vagas;
c) cadastro de vagas;
d) cadastro de trabalhadores;
e) convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil;
f) encaminhamento para entrevista de emprego;
g) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital;
h) registro do resultado dos encaminhamentos contabilizando;
principalmente, as colocações de trabalhadores no mercado de trabalho;
i) arquivamento e guarda de documentação referente ao serviço;
j) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
k) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
l) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
m) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
n) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

Documento Assinado Digitalmente

Parágrafo único. A lei nº 7988/1990, que regulamenta o Programa Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), complementada pelas Resoluções do CODEFAT, em especial a de nº 957/2022, determina o regramento para o encaminhamento do benefício Seguro-Desemprego e estabelece as ações da Intermediação de Mão de Obra. Desta forma, o Sistema Nacional de Emprego - SINE estabelece esses dois serviços com nomes distintos para da melhor forma operacionalizá-los, mas são indissociáveis para a plena execução dos serviços nas Agências FGTAS/SINE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Para a realização do objeto estabelecido neste termo de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

a) supervisionar os trabalhos da agência;

b) definir diretrizes e metodologias de trabalho;

c) orientar o desenvolvimento das atividades da agência FGTAS/SINE;

d) disponibilizar o plano anual de trabalho, os manuais de orientação técnica, e repassar sistematicamente as normas técnicas de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;

e) monitorar o atingimento das metas estabelecidas para os diversos programas executados na agência, conforme orientação de cada programa, fornecendo o relatório de desempenho periódico para acompanhamento conjunto;

f) realizar o credenciamento dos servidores lotados na agência FGTAS/SINE, devidamente treinados, junto aos sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;

g) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;

h) disponibilizar e-mail pessoal com domínio @fgtas.rs.gov.br, aos servidores lotados na agência FGTAS/SINE. Todo(s) o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br ficará(ão) vinculado(s) ao e-mail oficial/institucional da agência. É obrigatória a utilização do e-mail da agência FGTAS/SINE, para a realização de qualquer comunicação online (interna ou externa) que trate de assuntos relacionados aos serviços operacionalizados pela unidade de atendimento;

i) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;

j) fornecer, excepcionalmente, material de expediente, desde que haja em estoque, para que não ocorra a interrupção dos serviços e os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade;

k) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;

l) fornecer a arte para confecção do material de publicidade da agência FGTAS/SINE.

II– Obrigações do MUNICÍPIO:

a) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;

Documento Assinado Digitalmente

b) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

c) assegurar a efetiva realização dos serviços atribuídos à Agência FGTAS/SINE, bem como se comprometer fortalecer a política pública de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

d) assegurar aos servidores lotados na Agência FGTAS/SINE o conhecimento sobre o teor do presente termo de Cooperação Técnica;

e) solicitar a criação do e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE, bem como o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br vinculados ao e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE para os servidores lotados na unidade. A(s) solicitação(ões) de criação do(s) referido(s) endereço(s) eletrônico(s) deverá(ão) ser direcionada(s) ao Departamento de Acompanhamento da Rede de Atendimento – DARA através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br. É obrigatória a utilização do e-mail da agência FGTAS/SINE, para a realização de qualquer comunicação online (interna ou externa) que trate de assuntos relacionados aos serviços operacionalizados pela unidade de atendimento;

f) solicitar o credenciamento dos agentes para operacionalizar os sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego. As solicitações deverão ser direcionadas setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail credenciamento@fgtas.rs.gov.br;

g) informar imediatamente ao setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail: credenciamento@fgtas.rs.gov.br, qualquer alteração no quadro de servidores lotados na Agência FGTAS/SINE, compreendendo como alteração: nova(s) lotação(ões), desligamento(s) ou substituição(ões) de pessoal. Tal(is) comunicação(ões) deve(m) ser seguida(s) das seguintes informações, indispensavelmente: Tipo de alteração do quadro funcional (lotação/ desligamento / substituição), nome completo do servidor público, CPF e nome da Agência FGTAS/SINE;

h) conforme Resolução 921/2021, fica estabelecido que os entes que optarem por aderir ao Sine deverão utilizar o sistema de intermediação de mão de obra, o sistema de habilitação ao seguro-desemprego e outros sistemas de informação de suporte às ações e serviços do Sine disponibilizados pela União;

i) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE, responsável pela administração e carga patrimonial do local;

j) designar, por meio de Portaria, 3 (três) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, os quais deverão possuir no mínimo o ensino médio completo, devendo um deles ser o coordenador da agência, bem como enviar cópia da portaria e das comprovações de escolaridade ao setor de credenciamento, através do e-mail credenciamento@fgtas.rs.gov.br;

k) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

l) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

m) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

Documento Assinado Digitalmente

n) conservar os bens móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE, sendo vedada destinação diversa;

o) ressarcir os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência quando forem danificados ou extraviados;

p) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

q) disponibilizar material de expediente;

r) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

s) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

t) disponibilizar serviço de vigilância;

u) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo fornecido pela FGTAS;

v) aplicar e manter interna e externamente o padrão da agência, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

w) disponibilizar um (01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

x) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;

y) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

z) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;

aa) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;

ab) a titularidade das faturas decorrentes das despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE de responsabilidade do Município deverão estar em nome do Município;

ac) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF do responsável.

III- Compete aos servidores designados para atuar na Agência FGTAS/SINE:

a) tomar ciência do que estabelece o presente termo de Cooperação Técnica;

b) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

c) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;

d) enviar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br : 1) agenda de futuros eventos promovidos ou a serem realizados em parceria pela agência, que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego; 2) horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias; 3) relatório mensal das atividades realizadas pela agência FGTAS/SINE, que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego; 4) informações dos servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Documento Assinado Digitalmente

e) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;

f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

g) a agência FGTA/SINE oferecerá os serviços dispostos no presente termo de cooperação no endereço constante no protocolo de intenções (Documento SEI nº 3724786), do processo SEI nº 18/2159-0001646-8. Em caso de alteração do endereço, o Município deverá informar à FGTAS, no mínimo, com 30 dias de antecedência, para fins de atualização dos registros e adoção das providências cabíveis.

§1º O MUNICÍPIO deverá manter o imóvel destinado ao funcionamento da Agência FGTAS/SINE em conformidade com a legislação aplicável relativa à prevenção e proteção contra incêndio, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), quando exigível.

§ 2º O imóvel destinado ao funcionamento do agência deverá atender às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como às normas técnicas aplicáveis da ABNT NBR 9050 e às demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

§3º Para fins do disposto no §2º, constituem requisitos mínimos de acessibilidade no imóvel:

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III-acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

V- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

§4º Na hipótese de haver empregados da FGTAS lotados na Agência por meio desse Termo de Cooperação, o Município deverá obedecer às normas da Consolidação

Documento Assinado Digitalmente

das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

§5º Caso a FGTAS disponibilize veículo para a execução das atividades da Agência FGTAS/SINE, o Município será responsável por sua guarda, conservação, manutenção, abastecimento e utilização adequada, respondendo pelos danos decorrentes do mau uso, bem como pelas multas de trânsito imputáveis ao condutor ou responsável designado.

§6º Em caso de descumprimento, pelo Município, das cláusulas e obrigações de sua responsabilidade previstas neste Termo de Cooperação Técnica, a FGTAS notificará o Município para que proceda à regularização da pendência no prazo fixado na notificação, que será de, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo, 120 (cento e vinte) dias, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento. Não sendo regularizada a pendência no prazo estabelecido, a FGTAS poderá suspender o credenciamento da Agência para o encaminhamento do Seguro-Desemprego. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão, a situação será reavaliada pela FGTAS e, havendo a regularização das pendências, o credenciamento poderá ser restabelecido. Persistindo o descumprimento após a reavaliação, a FGTAS poderá promover o fechamento da Agência, observados os procedimentos e ritos estabelecidos na Portaria MPT nº4.197, de 19 de dezembro de 2022.

§7º O Município deverá informar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br , o nome e o CPF, e o comprovante de escolaridade de todos os funcionários que trabalham na agência, atualizando-os quando houver necessidade.

§8º Para todos os efeitos a comunicação oficial entre a FGTAS e o Município se dará por meio do e-mail: gabineterolante@rolante.rs.gov.br .

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1- A execução deste termo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- O presente termo de Cooperação Técnica terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura,** podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e pelos órgãos competentes.

Documento Assinado Digitalmente

§1º Os dados pessoais acessados em razão da execução deste Termo deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

§2º É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste Termo.

§3º O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à FGTAS, com a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1- O Município deverá observar integralmente as políticas de segurança da informação adotadas pela União e pela FGTAS.

Parágrafo único. São obrigações do Município:

a) impedir o compartilhamento de senhas de acesso aos sistemas;

b) assegurar que cada servidor utilize exclusivamente seu credenciamento individual;

c) manter equipamentos protegidos por antivírus e demais mecanismos de segurança;

d) impedir acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas oficiais;

e) comunicar imediatamente qualquer suspeita de acesso indevido ou incidente de segurança.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1- As partes deverão preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste Termo.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade permanece mesmo após o desligamento do servidor ou da extinção deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- A publicação resumida do presente termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA:21197709053
Assinado de forma digital por ALCEU TREVIZANI DA ROSA:21197709053
Dados: 2026.09.18 11:34:24 -03'00'

Cristian da Silva Machado
Diretor-Presidente da FGTAS

Alceu Trevizani da Rosa
Prefeito de Rolante/RS

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF nº:
Assinatura:

2ª
Nome:
CPF nº:
Assinatura:

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: TCT - Rolante.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL Responsável: CRISTIAN DA SILVA MACHADO	17/09/2026 18:01:50 GMT-03:00	94392164000155 01024997057	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.